

ACTA N.º 01/2008

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 8 de Janeiro de 2008. -----

----- Aos 8 dias do mês de Janeiro de 2008, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se pelas 14,30 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Arqº. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e Drª. Sónia Margarida Mendes Barbosa, Professora do Ensino Secundário, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião a Senhora Vereadora D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária. Não esteve presente na reunião o Senhor Vereador Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo fotocópia do texto da acta da reunião anterior, da qual foi dispensada a leitura e por unanimidade foi aprovada e assinada. Posto isto, e com a presença dos respectivos Directores de Departamento da Câmara Municipal, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.

1 - ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS Nºs. 2, 10, 16 e 17 DO MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE:-

Na sequência do deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião de 04/12/2007, tornado público por Edital n.º 75 de 06/12/2007 foi posto em praça o direito de ocupação das Lojas números 2, 10, 16 e 17 do Mercado Municipal de Cantanhede. *A Câmara, por unanimidade, face à ausência de licitadores, deliberou considerar*

deserto o direito de ocupação das Lojas números 2, 10, 16 e 17 do Mercado Municipal de Cantanhede.-----

2 - MELHORAMENTOS/CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO MUNICIPAL / APROVAÇÃO DO PROJECTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M., ofício nº.

6, datado de 02/01/2008, remetendo o projecto da empreitada de «Melhoramentos/Construção do Ecocentro Municipal», o qual apresenta um custo previsto no valor de 104.820,90 € + IVA e um prazo de execução de 45 dias, solicitando a sua aprovação. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projecto da empreitada de «Melhoramentos/Construção do Ecocentro Municipal» apresentado pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

3 – RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 07/08/2007 E NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS LOTES Nºs. 1 E 6 DA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES / DA FIRMA SANTOS & SANTOS, LDª, com sede na Zona Industrial de

Febres, ofício datado de 20/12/2007, solicitando a rectificação da deliberação tomada na reunião de 07/08/2007, no sentido da alienação dos Lotes 1 e 6 da Zona Industrial de Febres ser feita à empresa Oryzom Energias, S.A., cuja totalidade do capital social é detido por empresas e sócios do Grupo Catarino. Mais solicita que a Câmara Municipal se pronuncie relativamente à possibilidade de não exercer o direito de preferência dos referidos lotes no leasing que a empresa Oryzom Energias, S.A. irá fazer posteriormente com a Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/01/2008 pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, do

seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede, na sua reunião de 07/08/2007 deliberou alienar à empresa Santos & Santos, os lotes de terreno com os n.ºs 1 e 6 da Zona Industrial de Febres. O proprietário vem agora solicitar a rectificação da deliberação de Câmara de 07/08/2007 e informar que pretende que este mesmo lote seja alienado à empresa Oryzon Energias, S.A., cuja totalidade do capital social é detido por empresas e sócios do Grupo Catarino. A aquisição dos referidos lotes será efectuada com recurso a leasing - Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A. A autorização para alienação deverá ser sujeita às seguintes condições: - A empresa locadora, dará em locação os lotes 1 e 6, no âmbito do contrato de locação financeira, à empresa Oryzon Energias, S.A.; - No contrato de compra e venda a celebrar com a empresa locadora, deve constar a obrigação expressa de esta locar o prédio alienado – lotes 1 e 6 - e sito na Zona Industrial de Febres, à empresa Oryzon Energias, S.A.; - Do contrato de *leasing* e da escritura de alienação dos lotes deverão constar as seguintes obrigações: - A empresa locadora bem como a empresa locatária se obrigam a cumprir as condições de venda e que foram fixadas e constantes da escritura pública de compra e venda; - A obrigação expressa de que a empresa locatária se obriga a adquirir os lotes e edifício no fim do período contratual acordado. A Câmara Municipal de Cantanhede deverá pronunciar-se sobre a minuta do contrato de locação financeira, que lhe deverá ser remetida para o efeito antes da escritura pública de compra e venda, a fim de verificar se as condições impostas estão cumpridas e depois da assinatura deste deverá a empresa requerente fazer prova do seu registo. E, uma dessas condições é a obrigação expressa de findo o contrato de locação financeira o empresário (locatário) se obriga a adquirir os lotes e edifício, no fim do período contratual fixado, (compra essa cujo preço será o valor residual).

Em face do exposto, submete-se à consideração superior a decisão da autorização da alienação dos lotes n.ºs 1 e 6 e o prescindir do direito de preferência na referida alienação.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, deliberou: 1) Rectificar a sua deliberação de 07/08/2007, no sentido da alienação dos Lotes n.ºs. 1 e 6 da Zona Industrial de Febres ser feita à Empresa Oryzom Energias, S.A., cuja totalidade do capital social é detido por empresas e sócios do Grupo Catarino onde se engloba também a Firma Santos & Santos, Lda., mantendo todas as restantes condições aprovadas pela referida deliberação camarária; 2) Não exercer o direito de preferência na locação financeira por parte da Empresa Oryzom Energias, S.A. à Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A., relativo aos Lotes n.ºs. 1 e 6 da Zona Industrial de Febres, nos precisos termos e condições constantes da informação do Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOTE Nº. 10 DA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES / DE MÁRIO DA COSTA CATARINO, residente na Vila

de Febres, ofício datado de 30/10/2007, informando da sua intenção de vender o Lote nº. 10 da Zona Industrial de Febres à Firma Clericisacco-Comércio de Ingredientes Alimentares, Lda., pelo preço de 100.000,00 €, que por sua vez pretende efectuar uma operação financeira de leasing com o Banco Finibanco, solicitando que a Câmara Municipal se pronuncie relativamente à possibilidade de não exercer o direito de preferência. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/01/2008 pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: “Por escritura de compra e venda celebrada em 10/11/2000 esta Câmara Municipal de Cantanhede alienou a Mário da Costa Catarino, o lote de

terreno com o n.º 10 da Zona Industrial de Febres. O proprietário vem agora informar que pretende alienar este lote à empresa Clericisacco-Comércio de Ingredientes Alimentares, Lda, pelo preço de € 100.000,00. A aquisição será efectuada com recurso a leasing. Considerando que, este lote está por edificar desde a data da Escritura, em virtude de o proprietário ter decidido não construir por alteração dos objectivos da empresa e em virtude da conjectura económica. A autorização para alienação deverá ser sujeita às seguintes condições: - A empresa locadora, dará em locação o lote 10, no âmbito do contrato de locação financeira, à empresa Clericisacco-Comércio de Ingredientes Alimentares, Lda; - No contrato de compra e venda a celebrar com a empresa locadora, deve constar a obrigação expressa de esta locar o prédio alienado – lote 10 - e sito na Zona Industrial de Febres, à empresa Clericisacco-Comércio de Ingredientes Alimentares, Lda; - Do contrato de *leasing* e da escritura de alienação do lote deverão constar as seguintes obrigações: - A empresa locadora bem como a empresa locatária se obrigam a cumprir as condições de venda e que foram fixadas e constantes da escritura pública de compra e venda já celebrada; - A obrigação expressa de que a empresa locatária se obriga a adquirir o lote e edifício no fim do período contratual acordado. A Câmara Municipal de Cantanhede deverá pronunciar-se sobre a minuta do contrato de locação financeira, que lhe deverá ser remetida para o efeito antes da escritura pública de compra e venda, a fim de verificar se as condições impostas estão cumpridas e depois da assinatura deste deverá a empresa requerente fazer prova do seu registo. E, uma dessas condições é a obrigação expressa de findo o contrato de locação financeira o empresário (locatário) se obriga a adquirir o lote e edifício, no fim do período contratual fixado, (compra essa cujo preço será o valor residual). Em face do exposto, submete-se à consideração superior a decisão da autorização

da alienação do lote n.º 10 e o prescindir do direito de preferência na referida alienação.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, deliberou autorizar a venda e, por conseguinte, não exercer o direito de preferência nesta aquisição por parte da Firma ClericiSacco-Comércio de Ingredientes Alimentares, Lda. ao Senhor Mário da Costa Catarino, do Lote n.º 10 da Zona Industrial de Febres, bem como autorizar a operação financeira de leasing ao Banco Finibanco, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - CEDÊNCIA DOS LOTES Nºs. 124 E 125 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO DE SOFÁS / DA EMPRESA STOFFUS – INDÚSTRIA PORTUGUESA DE SOFÁS, LDA, requerimento datado de 14/11/2007,

solicitando a cedência de um lote de terreno na Zona Industrial de Cantanhede, tendo em vista a instalação de uma unidade de desenvolvimento e construção de sofás. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/01/2008 pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: “A requerente, Stoffus – Indústria Portuguesa de Sofás, Lda. pretende adquirir um lote de terreno, na Zona Industrial de Cantanhede, que permitiria a área de construção de 1.500 m², para instalação de uma unidade de Desenvolvimento e Construção de Sofás. A empresa tem actualmente sede no Concelho de Cantanhede. Actualmente as instalações que a empresa possui, são diminutas para a actividade e não dispõe das necessárias condições. O investimento a realizar implicará a criação de 28 postos de trabalho. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente e considerando a mais valia que o mesmo representa para o Concelho, propõe a

cedência dos lotes 124 e 125 com respectivamente 2.000 e 2.245 m² ao preço de 9,50 €/m² (nove euros e cinquenta cêntimos). A cedência dos lotes deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de € 40.327,50 (quarenta mil trezentos e vinte sete euros e cinquenta cêntimos); b) O pagamento do lote será efectuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efectiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação, por

contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação; i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, deliberou ceder à firma Stoffus – Indústria Portuguesa de Sofás, Lda. os lotes sitos na Zona Industrial de Cantanhede, nº. 124 com a área de 2.000 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artº. 6918, freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o nº.10654/20070919, freguesia de Cantanhede e nº. 125 com a área de 2.245 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artº. 6919, freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 10655/20070919, freguesia de Cantanhede e identificados na planta topográfica existente no processo, ao preço de 9,50 € (nove euros e cinquenta cêntimos)/m², o que perfaz o montante global de 40.327,50 € (quarenta mil trezentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondendo 19.000,00 € ao lote 124 e 21.327,50 € ao lote 125, e nas restantes condições constantes da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - REALIZAÇÃO DE FESTA DE FIM DE ANO NA PRAIA DA TOCHA / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CORRESPONDENTES TAXAS PELO LICENCIAMENTO DE ESPECTÁCULO DE MÚSICA AO VIVO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA JUNTA DE FREGUESIA DA TOCHA, requerimento datado de 27/12/2007, solicitando a isenção do pagamento das correspondentes taxas relativo ao licenciamento de um espectáculo de música ao vivo, de fim de ano, na Praia da Tocha, organizado pela Junta de Freguesia da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/12/2007 pelo Departamento Administrativo e

Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “A Junta de Freguesia da Tocha, com o seu requerimento datado de 27 do corrente mês de Dezembro, vem solicitar o licenciamento e a isenção de taxas para o espectáculo de música ao vivo a levar a efeito na Praia da Tocha no dia 31 de Dezembro corrente. O nº. 1 do artigo 6º. do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, determina: 1- Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais: a) – O Estado e os seus Institutos e organismos autónomos personalizados; b) – As entidades a quem a lei confira tal isenção; c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública; d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – As instituições particulares de Solidariedade Social e Cooperativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários. Dado o pedido formulado se enquadrar nas disposições descritas, torna-se o mesmo viável. Assim, o processo em apreço deverá ser presente à próxima reunião do Executivo Camarário para efeitos de isenção de taxas. Quanto à licença dos Direitos de Autor, esta Câmara Municipal não se pode pronunciar, visto a emissão da mesma ser da responsabilidade da Sociedade Portuguesa de Autores que tem, nesta Cidade de Cantanhede, como correspondente a Sociedade Columbófila Cantanhedense.” Por despacho proferido em 28/12/2007 a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, autoriza a isenção do pagamento das correspondente taxas pelo licenciamento do espectáculo de música ao vivo levado a efeito na Praia da Tocha no dia 31 de Dezembro de

2007, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do espectáculo de música ao vivo levado a efeito na Praia da Tocha no dia 31 de Dezembro de 2007, evento organizado pela Junta de Freguesia da Tocha.-----

**7 - CONSTRUÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS NAS FREGUESIAS:
REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE FEBRES / ABERTURA DE CONCURSO**

PÚBLICO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/01/2008 pela Directora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Junto se anexa o Projecto, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Plano de Segurança e Saúde da obra em título, com vista à sua aprovação e abertura de Concurso Público, para a sua execução. A rubrica a afectar será 0303 0701 030718 “Construção de Mercados e Feiras nas Freguesias: Requalificação do Mercado de Febres”, mas, na fase de adjudicação, esta deverá consubstanciar um subsídio à Junta de Freguesia de Febres, dado ser esta entidade a proprietária do espaço. O preço base dos trabalhos ascende a 433.236,75 € + IVA, propondo-se um prazo de execução de 300 dias seguidos.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, tendo em vista a realização da empreitada de “Construção de Mercados e Feiras nas Freguesias: Requalificação do Mercado de Febres”, pelo que aprovou o respectivo Projecto, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Plano de

Segurança e Saúde. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO EDIFÍCIOS PARA FINS CULTURAIS E RECREATIVOS – BIBLIOTECA DE PRAIA - PRAIA DA TOCHA / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA EMPRESA VIDAL, PEREIRA & GOMES, LD^a.

fax nº. BL/1943, datado de 17/12/2007, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada mencionada em título por um período de 60 dias. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/12/2007 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: “A empreitada «Construção/Beneficiação edifícios para fins Culturais e Recreativos – Biblioteca e Sanitários de Apoio da Praia da Tocha» foi consignada em 16 de Novembro de 2007 e tinha como prazo previsto para conclusão dos trabalhos dia 15 de Janeiro de 2008. No entanto, atrasou-se devido a várias dificuldades na obra que condicionaram os trabalhos. Como tal propõe-se à consideração superior a aprovação do presente pedido de prorrogação de prazo até 15 de Março de 2008, não devendo esta prorrogação ter incidência em um eventual cálculo de revisão de preços.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais em 18/12/2007 presta a seguinte informação: “Concordo.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Colectivos, deliberou deferir o pedido apresentado pela Empresa Vidal, Pereira & Gomes, Ld^a, autorizando a prorrogação do prazo, até 15 de Março de 2008, para a conclusão da empreitada de «Construção/Beneficiação edifícios para fins Culturais e Recreativos – Biblioteca de Praia - Praia da Tocha», nos precisos termos e condições preconizadas naquela*

informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - CONSTRUÇÃO ARMAZÉNS APOIO NÚCLEO PISCATÓRIO PRAIA DA TOCHA / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA EMPRESA VIDAL,

PEREIRA & GOMES, LD^a., fax nº. CN/1942, datado de 17/12/2007, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada mencionada em título por um período de 45 dias. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/12/2007 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: “A empreitada «Construção de Armazéns de Apoio ao Núcleo Piscatório – Praia da Tocha» tinha como prazo previsto para conclusão dos trabalhos dia 17 de Janeiro de 2008. No entanto, atrasou-se devido a dificuldades na obtenção dos materiais e às condições atmosféricas que condicionaram os trabalhos. Como tal, propõe-se à consideração superior a aprovação do presente pedido de prorrogação de prazo até 2 de Março de 2008, não devendo esta prorrogação ter incidência em um eventual cálculo de revisão de preços.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais em 19/12/2007 presta a seguinte informação: “Concordo.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Colectivos, deliberou deferir o pedido apresentado pela Empresa Vidal, Pereira & Gomes, Ld^a, autorizando a prorrogação do prazo, até 2 de Março de 2008, para a conclusão da empreitada de «Construção Armazéns Apoio Núcleo Piscatório da Praia da Tocha», nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

10 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NAS FREGUESIAS – PASSADEIRAS SOBREVADAS NAS FREGUESIAS DE CORDINHÃ, CANTANHEDE E CORTICEIRO DE CIMA / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA EMPRESA CONSTRUDÉMIA-CONSTRUÇÕES, LDª., fax nº. 1/08/104/714, datado

de 02/01/2008, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada mencionada em título até dia 8 de Fevereiro de 2008. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/01/2008 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Vias, do seguinte teor: “Nada a opor, devendo a prorrogação do prazo ser concedida até dia 08/02/2008, sem direito a revisão de preços, ou seja, de forma graciosa.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais em 03/01/2008 presta a seguinte informação: “Concordo.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Vias, deliberou deferir o pedido apresentado pela Empresa Construdémia – Construções, Ldª., autorizando a prorrogação do prazo, até 8 de Fevereiro de 2008, para a conclusão da empreitada de «Requalificação Urbana nas Freguesias – Passadeiras Sobrelevadas nas Freguesias de Cordinhã, Cantanhede e Corticeiro de Cima», nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

11 - PEDIDO DE PARECER PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA / DO GRUPO FOLCLÓRICO CACIONEIRO DE CANTANHEDE, ofício nº. 105_2007, datado de 15/11/2007,

solicitando a emissão de parecer com vista à instrução do processo de declaração de utilidade pública. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do

seguinte teor: “Na sequência do ofício nº. 105_2007 de 15/11/2007 e em cumprimento do disposto no nº. 2 no artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 460/77, de 7 de Novembro, e para respectiva instrução do processo em apreço: Considerando o papel insubstituível dos Grupos Folclóricos na preservação da memória das comunidades, o trabalho que estes têm desenvolvido na pesquisa e divulgação das tradições populares e das referências históricas que constituem um factor preponderante na afirmação da identidade local, nas diversas manifestações sociológica, etnográfica, antropológica, gastronómica e social; Considerando que são os grupos folclóricos os cultores da gigantesca tarefa de recuperação e salvaguarda dos hábitos e dos costumes ancestrais, elementos sem os quais seguramente seria mais difícil compreender o sentido de uma realidade que regista mutações cada vez mais rápidas; Considerando a sua actividade culturalmente empenhada na defesa intransigente do património etnográfico em que assentam as matrizes sócio-culturais das regiões, facilitando o conhecimento dos sistemas de normas, das práticas e das vivências antigas que ainda hoje influenciam o dia-a-dia das comunidades, em aspectos como o trabalho, as relações sociais ou os rituais festivos. Considerando que o Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede tem contribuído mui notória e dignamente para a recolha, estudo, preservação e divulgação de usos, misteres e costumes desta região, mantendo viva a memória cultural que extravasa o Concelho de Cantanhede, numa atitude sempre solícita e cooperante não só nas diversas iniciativas que se propõe e tem vindo a desenvolver ao longo destes 24 anos de existência, bem como nos eventos e acções dinamizados por esta Autarquia. Pelo exposto, sugere-se que o Executivo do Município de Cantanhede manifeste um parecer favorável face ao processo de reconhecimento de utilidade pública do Grupo Folclórico Cancioneiro de

Cantanhede, reconhecendo os relevantes serviços que esta colectividade presta à comunidade.” Por sua vez o Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso em 20/12/2007 apresenta a seguinte proposta: “Proponho a emissão de parecer favorável por parte do Executivo Camarário, relativamente ao processo de reconhecimento de utilidade pública do Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede, reconhecendo os relevantes serviços que tem prestado à comunidade.” *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso, tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura e considerando o relevante trabalho desenvolvido, contribuindo notória e dignamente para a recolha, estudo, preservação e divulgação de usos, misteres e costumes desta região, mantendo viva a memória cultural que extravasa o Concelho de Cantanhede, numa atitude sempre solícita e cooperante não só nas diversas iniciativas que se propõe e tem vindo a desenvolver ao longo destes 24 anos de existência, bem como nos eventos e acções dinamizados por esta Autarquia, deliberou emitir parecer favorável ao pedido formulado pelo Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede, com vista a instrução do processo de declaração de utilidade pública, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei nº. 460/77, de 7 de Novembro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

12 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE INDUSTRIAL DA BAIRRADA / PAGAMENTO DE HONORÁRIOS / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CANTANHEDE E DA MEALHADA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/12/2007 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Na sequência da reunião

havia na Câmara Municipal da Mealhada no passado dia 14 do corrente, entre os Senhores Presidentes das Câmaras da Mealhada e Cantanhede, foi-nos enviado para análise o novo texto do protocolo a assinar entre as duas autarquias, bem como a nova demarcação proposta no limite dos dois Concelhos para efeitos da área de gestão que compete a cada um, dado que o referido Parque Industrial integra a Zona Industrial de Murtede e a Zona Industrial da Pedrulha. Por razões desconhecidas nunca chegou a ser assinado o Protocolo datado de Janeiro de 1996, apesar de ter sido apreciado e aprovado pelos órgãos autárquicos dos dois Concelhos, conforme documentação anexa. Entretanto, conforme nesse Protocolo inicial ficou estabelecido, foi lançado o concurso público para a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Industrial pela Câmara Municipal de Cantanhede, que tem vindo a assegurar integralmente as despesas desse estudo que totalizam 64.930,99 € + IVA. Com a assinatura do Protocolo será possível receber a comparticipação da Câmara Municipal da Mealhada, que será de 41% dos custos referidos. Julgo que os termos propostos do Protocolo a celebrar se ajustam à realidade actual sem pôr em causa o objectivo principal que lhe deu origem, devendo ser assinado logo que possível." *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Dar sem efeito as suas deliberações tomadas nas reuniões de 26/11/1996 e 23/05/2006 relativo ao assunto em análise; 2) Celebrar com o Município da Mealhada um Protocolo de Colaboração, relativo ao Plano de Pormenor do Parque Industrial da Bairrada, pelo que aprovou a respectiva minuta, da qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 3) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo de Colaboração; 4) Solicitar ao Município da Mealhada o pagamento da quantia correspondente a 41% dos honorários relativos à*

execução do projecto do Parque Industrial da Bairrada, nos termos da informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, sendo que o IVA deverá ser correspondente à taxa em vigor à data do pagamento da facturação por parte da Câmara Municipal de Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**13 - PATRIMÓNIO CLASSIFICADO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE /
CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CANTANHEDE E O INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO (IGESPAR, I.P.) / DO INSTITUTO DE
GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLOÓGICO (IGESPAR,**

I.P.), ofício nº. 427, datado de 16/11/2007, remetendo a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e o IGESPAR, I.P., tendo em vista a partilha de informação correspondente ao património classificado no Município de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Informação Geográfica, do seguinte teor: “No seguimento da análise efectuada à proposta de protocolo por parte do IGESPAR, I.P. com o Município de Cantanhede verifica-se que: O Município de Cantanhede possui cartografia à escala 1:2000 dos principais núcleos urbanos do Concelho, nomeadamente, Cantanhede, Febres, Tocha, Ançã, Pocariça, Varziela, Póvoa da Lomba e Praia da Tocha e cartografia à escala 1:1000 da totalidade da superfície do Concelho, de interesse para o desenvolvimento do projecto de digitalização e georeferenciação dos limites do Património Classificado e em Vias de Classificação e respectivas Áreas de Protecção, por parte do IGESPAR. I.P.; O protocolo contempla, em troca de cartografia, a cedência ao Município de Cantanhede da informação relativa ao Património Classificado e em Vias de

Classificação e respectivas Áreas de Protecção, bem como as actualizações que se venham a verificar futuramente; O SIGMC – Sistema de Informação Geográfica do Município de Cantanhede contempla na sua árvore de temas o Património Imóvel Classificado e outros temas associados. O presente protocolo revela-se essencial para a concretização deste tema, importante na gestão urbanística, patrimonial e cultural do Concelho. Sugere-se a materialização do protocolo pelos factos atrás referidos.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Informação Geográfica, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, I.P.), tendo em vista a partilha de informação correspondente ao Património Classificado e em Vias de Classificação e respectivas Áreas de Protecção da totalidade da superfície do Município de Cantanhede, bem como as actualizações que se venham a verificar futuramente, ficando um exemplar da referida minuta arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo de Colaboração. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DO EDIFÍCIO DO CENTRO SOCIAL DE COVÕES, SITO NO LUGAR E FREGUESIA DE COVÕES / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA PRODECO – PREGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE COVÕES, com sede na Rua da Bica, no lugar e

Freguesia de Covões, contribuinte fiscal nº. 503 479 730, requerimento datado de 07/12/2007, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua da Bica, no lugar e Freguesia de Covões, descrito na Conservatória de Registo Predial de

Cantanhede sob o nº. 6437/20020802, freguesia de Covões e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Covões sob o artigo nº. 3493, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A:- Rés-do-chão, destinado a creche, acesso pelo logradouro da parcela, com uma área bruta de 260,85 m², composto por recepção, escritório, instalações sanitárias de deficientes, instalações sanitárias do pessoal, refeitório, copa de leite, zona de circulação, três salas, sanitários das crianças, zona de mudas e duche, com uma permissão de 151^o/₁₀₀ da edificação; FRACÇÃO B:- Rés-do-chão, destinado a Lar de Idosos, com acesso pelo logradouro da parcela, com uma área bruta de 1.146,65 m², composto por cozinha, despensa, refeitório geral, sala do pessoal, gabinete médico, IS médico, IS pessoal, 15 IS utentes, 3 arrumos, Sala de Convívio, Sala de TV, 23 quartos, com uma permissão de 659^o/₁₀₀ da edificação; FRACÇÃO C:- Rés-do-chão, destinado a Infantário e ATL, com acesso pelo logradouro da parcela, com uma área bruta de 330,25 m², composto por 4 salas, refeitório, sala do pessoal, IS utentes, arrumos, com uma permissão de 190^o/₁₀₀ da edificação. Zona comum:- Composto por logradouro com a área de 2.869,32 m² e hall de acesso ao edifício e IS pessoal, capela, lavandaria e arrumos com uma área bruta de construção de 185,50 m².” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/12/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, onde refere que «... A constituição do regime de propriedade horizontal é de deferir nos termos requeridos, dado que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 21/12/2007 informa que é de deferir a constituição da propriedade horizontal requerida. Por despacho proferido em 21/12/2007 o Senhor Presidente da Câmara autoriza a constituição da

propriedade horizontal do prédio acima descrito, mandando certificar em conformidade, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a constituição da propriedade horizontal do prédio descrito, dado que o mesmo reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, uma vez que as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes. -----

15 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DAS ESCOLAS, Nº. 530, NA VILA DA TOCHA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE, CRL, com sede na Cidade de Cantanhede, contribuinte fiscal

nº. 501 092 102, requerimento solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua das Escolas, nº. 530, sito na Vila da Tocha, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 2869/19940307, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo nº. 1912U, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A:- É constituída por dois pisos, do lado Nascente, destina-se a habitação e anexos: constituída no rés-do-chão por uma sala, dois quartos, um corredor, uma cozinha, uma instalação sanitária, uma garagem, uma garrafeira, uma casa/forno, um pátio interior (com escada), sete arrumos, dois arrumos agrícolas e um armazém. Do lado Poente, dois telheiros e ainda um galinheiro com a área de 520,40 m². No 1º. andar é constituída por duas salas, uma cozinha, um corredor, três quartos, uma instalação sanitária, um arrumo e ainda

duas varandas, com a área de 108,50 m², correspondendo a 840^o/₁₀₀ do valor total do prédio; FRACÇÃO B:- É constituída por um piso, do lado Poente, destina-se a escritórios e anexos: constituída por três escritórios, um átrio, uma instalação sanitária e ainda um arrumo, com a área de 115,70 m², correspondendo a 160^o/₁₀₀ do valor total do prédio. São partes comuns do prédio a passagem de acesso central e o quintal, ficando a parte da passagem a Norte da fracção e o quintal para uso exclusivo da fracção A.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/12/2007 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Tendo sido deferido o projecto de alterações por despacho hoje proferido, poderá ser emitida a certidão da propriedade horizontal requerida.” Por despacho proferido em 21/12/2007 a Senhora Vice-Presidente com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, autoriza a constituição da propriedade horizontal do prédio acima descrito, mandando certificar em conformidade, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a constituição da propriedade horizontal do prédio descrito, dado que o mesmo reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, uma vez que as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes. ----*

16 - RECTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DO PRÉDIO SITO NA RUA PROF. MANUEL SANTOS SILVA, NA VILA DA TOCHA, APROVADA NA REUNIÃO DE 07/08/2007 E RECTIFICADA NA REUNIÃO DE 20/11/2007 / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DE JOSÉ MANUEL ZANANAR SALVADOR

TEIXEIRA, residente na Rua da União Desportiva da Tocha, no lugar de Berlengas, Freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 31/10/2007, solicitando a rectificação da constituição da propriedade horizontal aprovada na reunião de 07/08/2007 e rectificada na reunião de 20/11/2007, do prédio sito na Rua Prof. Manuel Santos Silva, na Vila da Tocha, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 1357/19890210, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 1416, da freguesia da Tocha, no sentido de passar a constar de que a Fracção A passa a ter a área de 109 m². Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/12/2007 pelo Director do Departamento de Urbanismo, o qual informa que deverá proceder-se à rectificação requerida. Por despacho proferido em 27/12/2007 a Senhora Vice-Presidente com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, autoriza a rectificação da área da Fracção A da propriedade horizontal do prédio acima identificado, mandando certificar em conformidade, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a rectificação da área da Fracção A, da propriedade horizontal do prédio acima identificado, aprovada na reunião de 07/08/2007 e rectificada na reunião de 20/11/2007, passando esta a ser de 109 m².--*

17 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DR. ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, Nº. 43, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE JOSÉ ALBERTO MENDES SARAIVA, contribuinte fiscal nº. 109 733 533, residente na Rua Dr. António José de Almeida, nº. 43, na Cidade

de Cantanhede, requerimento datado de 30/10/2007, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua Dr. António José de Almeida, na Cidade de Cantanhede, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 10591/20070719, freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o artigo nº. 3776, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A:- Rés-do-chão, destinado a garagem, hall de entrada, escada de acesso ao 1º andar e logradouro. 1º andar, destinado a habitação, composto por uma cozinha, três quartos, dois W.C., uma despensa, uma sala, um terraço, um corredor, vão de escadas de acesso ao 2º andar e duas varandas. 2º andar, destinado a habitação, composto por quatro quartos, um quarto de banho, uma sala, um W.C., um corredor e duas varandas, que corresponde a 86% do valor total do prédio; FRACÇÃO B:- Rés-do-chão, composto por uma sala destinada a estabelecimento comercial e um W.C. (designado Loja 1) e que corresponde a 7% do valor total do prédio; FRACÇÃO C:- Rés-do-chão, composto por uma sala destinada a estabelecimento comercial e um W.C. (designado Loja 2) e que corresponde a 7% do valor total do prédio. Logradouro existente no rés-do-chão é comum, de uso exclusivo à fracção A.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/11/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O requerente solicita a este Município a constituição em propriedade horizontal de um edifício misto localizado na Rua Dr. José de Almeida, nº. 43. Face ao pedido efectuado não se vê inconveniente na emissão da certidão, as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº. 1415º. do Código Civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no artº. 1418º.,

que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das fracções encontram-se também em conformidade com o disposto no artº. 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 12/12/2007 informa que é de deferir a constituição da propriedade horizontal requerida, face à informação com a qual concorda. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

18 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DO NORTE, Nº. 57, NA PRAIA DA TOCHA / DE SÉRGIO MANUEL SALVADOR PESSOA E CECÍLIA MARIA SALVADOR PESSOA,

contribuintes fiscais nº. 177 353 066 e nº. 174 664 338, respectivamente, requerimento datado de 24/10/2007, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito na Rua do Norte, nº. 57, na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 7571/20070716, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo nº. 2665, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A:- Rés-do-chão, destinado a habitação, composto por um quarto, uma cozinha, uma despensa, uma sala, uma casa de banho, um arrumo, um alpendre e um corredor, que corresponde a 50 % do valor total do prédio; FRACÇÃO B:- 1º. andar, destinado a habitação,

composto por um quarto, uma cozinha, uma despensa, uma sala, uma casa de banho, um arrumo, um alpendre, uma varanda e duas escadas, que corresponde a 50 % do valor total do prédio. A entrada principal de acesso à via pública ficará comum às fracções, assim como o logradouro.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/11/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual refere que “... As fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº. 1415º. do Código Civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no artº. 1418º., que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das fracções, encontram-se também em conformidade com o disposto no artº. 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciado através de cores.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 12/12/2007 informa que será de deferir a constituição da propriedade horizontal requerida, face à informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

19 - OBRAS DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA IPSS / PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO RMEU ATÉ À EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL PRÓ-LEMEDE, requerimento datado de 03/12/2007, solicitando

a isenção das taxas previstas no RMEU até à emissão da licença de utilização relativo às obras de ampliação das instalações do edifício da IPSS. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/12/2007 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “É de deferir ao abrigo do artº. 43º. do RMEU, por se tratar de uma IPSS, que está isenta de taxas.” Por despacho proferido em 19/12/2007 a Senhora Vice-Presidente com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, autoriza a isenção das taxas previstas no RMEU até à emissão da licença de utilização relativo às obras de ampliação das instalações do edifício da IPSS, remetendo o assunto a ratificação da Câmara Municipal. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 19/12/2007 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada à Associação Sócio Cultural Pró-Lemedede a isenção do pagamento das taxas previstas no RMEU até à emissão da licença de utilização relativo às obras de ampliação das instalações do edifício da referida IPSS.* -----

20 - OBRAS DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA IPSS – ÁREA RESIDENCIAL / PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO RMEU ATÉ À EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO / DO CENTRO SOCIAL E POLIVALENTE DA FREGUESIA DE MURTEDE, requerimento datado de

29/10/2007, solicitando a isenção das taxas previstas no RMEU até à emissão da licença de utilização relativo às obras de ampliação das instalações do edifício da IPSS – Área Residencial. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/11/2007 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor:

“Justifica-se a isenção de taxas requerida ao abrigo do ponto 1.3 do artº. 43º. do RMEU.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar ao Centro Social e Polivalente da Freguesia de Murte de a isenção do pagamento das taxas previstas no RMEU até à emissão da licença de utilização relativo às obras de ampliação das instalações do edifício da referida IPSS. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

21 - RECEPÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DA CORRESPONDENTE CAUÇÃO RESPEITANTE ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO N.º 70/01, A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ Nº. 7/04, SITO NOS LAMEIROS, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE MARIA LUCÍLIA DA COSTA SIMÕES DA CRUZ LEÃO, MARGARIDA DE FÁTIMA DA COSTA SIMÕES DOS SANTOS CERA E SALVADOR JOÃO DA COSTA SIMÕES, residentes na cidade de Cantanhede,

requerimento datado de 19/11/2007, solicitando a recepção definitiva das obras de urbanização respeitantes ao loteamento urbano nº. 70/01, sito nos Lameiros, na Cidade de Cantanhede, a que corresponde o Alvará nº. 7/04, de 28 de Junho e libertação do valor residual da correspondente caução. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/12/2007 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A recepção provisória das obras de urbanização foi aprovada em reunião da Câmara de 2 de Maio de 2006, pelo que, se nada for decidido em contrário, a recepção definitiva e a consequente libertação do valor residual de 10% da caução, só deverá ocorrer a partir de 2 de Maio de 2011, cumprindo o prazo normal de 5 anos de garantia das obras de urbanização, de acordo com o nº. 3 do artigo 87º. do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, conjugado com o artigo 226º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março.

Este artigo refere que o prazo de garantia poderá ser inferior, se a natureza dos trabalhos ou o prazo previsto de utilização da obra o justificarem. O valor residual correspondente de 10% da garantia inicial eleva-se, no caso em apreço, a 2.330,73 €, confirmando a pequena dimensão das obras de urbanização do loteamento. De facto, tais obras constaram do estabelecimento dos ramais de ligação das redes de água, esgotos, electricidade e telecomunicações, da instalação da plataforma para recolha de resíduos sólidos e a plantação de árvores nos passeios existentes. Sendo obras de urbanização de reduzida dimensão podiam ter justificado um prazo de garantia inferior ao máximo legal de 5 anos, que devia ter ficado definido no alvará de loteamento e as obras de urbanização emitido. Face ao exposto, propõe-se que, por deliberação do Executivo, seja reduzido o prazo de garantia para 2 anos, podendo a recepção definitiva das obras de urbanização ocorrer a partir de 2 de Maio de 2008, com a consequente libertação do valor residual de garantia supra indicado.” *A Câmara, por unanimidade, e concordando com os fundamentos constantes da informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou reduzir para 2 anos o prazo de garantia das obras de urbanização respeitantes ao loteamento urbano nº. 70/01, sito nos Lameiros, na Cidade de Cantanhede, a que corresponde o Alvará nº. 7/04, de 28 de Junho, podendo a recepção definitiva das obras de urbanização ocorrer a partir de 2 de Maio de 2008, com a consequente libertação do valor residual de garantia correspondente de 10% da garantia inicial, no montante de 2.330,73 €. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

----- Entrou a Senhora Vereadora D. Icília Moço. -----

22 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 124/2007, SITO NO BAIRRO DE SÃO BENTO NA VILA DE ANÇÃ / ALTERAÇÃO DE PROJECTO DE LOTEAMENTO A QUE SE

REFERE O ALVARÁ Nº. 11/1981 - LOTE Nº 15A / DE CLARA MARGARIDA VAZ

GOMES, requerimento datado de 15/10/2007, solicitando a aprovação das alterações ao projecto de Loteamento Urbano que pretende levar a efeito no Bairro de São Bento - Lote n.º 15A, na Vila de Ançã, a que corresponde o processo n.º. 124/2007 e a que se refere o Alvará n.º. 11/1981. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/11/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 11/1981. A proposta compreende a alteração da implantação do lote n.º. 15A. A área bruta de construção não é alterada. 1. Parâmetros da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do lote – 246 m²; Área bruta de construção total – 220 m²; Área bruta de construção autorizada no alvará de loteamento n.º 11/1981 – 220 m²; Alteração do valor da área máxima de implantação – 127 m². O valor estipulado no alvará de loteamento é de 110 m². 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento nos instrumentos de planeamento e demais normas em vigor: 3.1- Plano Director Municipal – PDM: De acordo com a delimitação do PDM o lote localiza-se em espaço urbano. A proposta de alteração do loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no artº. 13º. e nos outros artigos aplicáveis do regulamento do PDM de Cantanhede. 3.2- Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º. 11/1981. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1- A alteração apresentada apenas altera o polígono de implantação. O alinhamento proposto vem no seguimento do alinhamento da construção existente no lote contígua a nascente. O polígono proposto deixa de ter reentrâncias. 5. Discussão Pública: Uma vez que o pedido de alteração não cumpre

o disposto no ponto 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida de discussão pública, nos termos do artigo supra referido, conjugado com o estabelecido no art.º 22.º do mesmo Decreto. 6. Proposta de deferimento: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; c) dado que o promotor não altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 11/1981, não há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas nem ao pagamento de uma compensação.” Após a realização do necessário período de discussão pública o Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, em 03/01/2008 presta a seguinte informação: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 7 de Novembro de 2007, foi aberto um período de discussão pública que teve início a 05/12 e terminou a 28/12, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação do loteamento. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 11/1981, com as condições impostas na informação técnica supra referida.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao loteamento a que corresponde o Alvará n.º 11/1981 – Lote n.º 15A, em nome de Clara Margarida Vaz Gomes, nos precisos termos da informação*

prestada em 07/11/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

----- Saiu o Senhor Presidente, assumindo de imediato a Presidência a Senhora Vice-Presidente Drª. Helena Teodósio.-----

**23 - LOTEAMENTO URBANO N.º. 8/2000, SITO NA ESTRADA DE OUTIL –
ALMARGE, NA CIDADE DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES E
DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO / AVERBAMENTO DE NOVO TITULAR / DA
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE E MIRA, CRL,**

requerimento datado de 04/12/2007, solicitando a aprovação do projecto de alterações do loteamento urbano que pretende levar a efeito na Estrada de Outil - Almarge, na Cidade de Cantanhede, a que corresponde o processo de loteamento urbano n.º. 8/2000, inicialmente em nome da Firma Predipessoa – Construções, Ldª. Solicita ainda o averbamento de novo titular do processo (Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL). Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/12/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “O projecto de loteamento apresentado consiste na divisão de uma parcela com o objectivo de constituir catorze lotes destinados a habitações unifamiliares geminadas. 1. Parâmetros da operação de loteamento (de acordo com o requerente):- Área do Loteamento: 9.460,00 m²; N.º de Lotes: 14; Área bruta de construção: 3.220,00 m²; Área a ceder para o domínio privado da Câmara: 1.418,00 m²; COS do Loteamento: 0.40; Tipologia: Habitação unifamiliar geminada 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento nos instrumentos de planeamento e demais normas em vigor. 3.1- Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede –

PU: De acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização de Cantanhede, ratificado pela R.C.M. n.º 7/2000, publicado no D.R. n.º 54 – I Série, de 4 de Março de 2000, o terreno a lotear localiza-se na ZUE – A1, permitindo uma cêrcea máxima de rés-do-chão + 1, com um COS de 0.40 e uma utilização predominantemente habitacional.

3.2- Áreas de cedência: É cedida para o domínio privado do Município de Cantanhede uma parcela de terreno com 1.418,00 m². Considera-se esta cedência como uma mais valia, uma vez que no loteamento existente a Sul, cujo promotor é a Cadimobra, Imobiliária, Lda., foi também cedida uma área para o domínio privado da Câmara contíguo à parcela proposta no loteamento em análise, ficando assim o Município de Cantanhede com uma bolsa de terreno com capacidade construtiva e possibilita cerzir no futuro a malha urbana.

4. Análise da proposta apresentada: 4.1– A proposta apresentada cumpre as condições estipuladas na informação técnica emitida em 18 de Outubro de 2000, nomeadamente a implantação de anexos.

5. Proposta de deferimento: Será então de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; b) de acordo com o disposto no art.º 54.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, o promotor do loteamento está sujeito ao pagamento de uma taxa, a calcular, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas; c) conforme exposto no ponto 3.2 da presente informação o promotor cede área para o domínio privado do Município, pelo que está isento do pagamento em numerário da compensação por

área de cedência em falta. 6. Nada a opor ao pedido de averbamento do titular do processo.” Junto ao processo encontra-se ainda uma informação prestada em 04/01/2007 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O processo de loteamento supra referido foi inicialmente proposto pela firma Predipessoa – Construções, Lda, tendo a solução urbanística sido aprovada com as condições definidas na deliberação da Câmara Municipal em 07/11/2000. Em 27/11/2001 foram apresentados os projectos das obras de urbanização e rectificada a planta de síntese como havia sido definido na supra citada deliberação. Entretanto, em 23/09/2003 foi apresentada uma alteração à planta de síntese alterando a área do terreno a lotear e pondo em causa as condições de aprovação que haviam sido definidas pela Câmara Municipal. Depois disso o processo caiu num impasse que só viria a ser resolvido com a intervenção da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, actual titular do processo, que repõe a solução urbanística anteriormente aprovada com rectificação da área do terreno a lotear, a cedência para domínio privado da Câmara de 1.418 m² e a alteração da planta de síntese em conformidade, cuja aprovação agora requer. Relativamente à solução urbanística final que é proposta será de aprovar, de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Ordenamento do Território anexa. Em simultâneo, poderão ser aprovadas as obras de urbanização, dado que as alterações introduzidas não interferem com as mesmas, nos termos dos pareceres emitidos sobre as mesmas pelo Departamento de Obras Municipais, EDP, DRMEC, PT e INOVA-EM, com as seguintes condições: a) Prestação de caução, de acordo com a legislação em vigor, para garantia da execução das infra-estruturas, no valor de 138.284 €, conforme a seguir se discrimina: - Arruamentos e rede de águas pluviais - 40.560 €; - Rede eléctrica - 23.359 €; - Rede e gás - 5.104 €; - Rede de telecomunicações - 4.686 €; -

Rede de abastecimento de água - 7.250 €; - Rede de águas residuais domésticas - 14.340 €; - Sistema de recolha de RSU - 12.585 €; - Espaços verdes - 6.400 €; Sub Total - 114.284 €, que acrescido de IVA (21%), no valor de 24.000 €, totaliza - 138.284 €; b) O prazo para a execução das infra-estruturas indicadas é fixado em 12 meses e o prazo de recepção definitiva das obras de urbanização em 24 meses contado da data da recepção provisória; c) Pagamento das taxas de infra-estruturas urbanísticas, no montante 32.200 €, conforme o disposto no artº 54º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU); d) Pagamento da taxa do factor de equidade construtiva no valor de 837 €, de acordo com o nº 3.2 do artº 54º do RMEU; e) Cedência, mediante escritura e registo, da parcela com 1.418 m² para domínio privado do Município.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Deferir o averbamento de novo titular do processo de loteamento urbano nº. 8/2000, sito na Estrada de Outil – Almarge, na Cidade de Cantanhede, passando o titular do mesmo a ser a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL; 2) Aprovar o projecto de alterações do referido loteamento urbano nº 8/2000, que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL pretende levar a efeito na Estrada de Outil – Almarge, na Cidade de Cantanhede, nos precisos termos e condições constantes da informação prestada pela Divisão de Ordenamento do Território; 3) Aprovar as obras de urbanização referentes ao mesmo loteamento urbano nos precisos termos e condições constantes da informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

----- Reentrou o Senhor Presidente, assumindo de imediato a Presidência. -----

24 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DA TOCHA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/12/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “Por força da entrada em vigor das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, ao Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Cantanhede enviou um ofício à CCDRC, a 17 de Outubro, no qual solicitava o agendamento de uma reunião para apresentação do Plano, indicação de quais as entidades representativas que devem intervir no seu acompanhamento, bem como para demais esclarecimentos. Como até à presente data ainda não se obteve resposta, e uma vez que a proposta do Plano está concluída, considera-se que não se deve atrasar o processo, devendo o mesmo prosseguir a tramitação estabelecida na legislação em vigor, devendo a proposta ser remetida à CCDRC para emissão do competente parecer, conforme disposto no art. 75º-C do Decreto-Lei referido no 1º parágrafo da presente informação. Realça-se que de acordo com a nova legislação o Plano deverá ser instruído com o respectivo relatório ambiental, bem como carece do Mapa de Ruído, instrumentos que irão ser elaborados por equipas externas à Câmara Municipal. Pese embora os elementos referidos sejam essenciais para a elaboração da proposta de ocupação da área de intervenção do Plano de Urbanização, considera-se que uma vez que a sua elaboração ainda não foi iniciada, deverá a proposta do plano ser previamente analisada pela entidade competente, nomeadamente a CCDRC, cujas competências passam também pelas responsabilidades ambientais. A área de intervenção do Plano insere-se, na sua quase totalidade, em Espaço Urbano e Espaço Urbanizável, estando a restante área em Espaço Florestal com servidão de REN, de acordo com a classificação do PDM. A área delimitada no Plano abrange aproximadamente 746.000m². Tanto o PDM

como o POOC realçam a Praia da Tocha como um pólo de desenvolvimento turístico, com necessidade de investimento a nível de infra-estruturas, equipamentos e serviços de qualidade. O grande objectivo deste Plano passa por projectar para esta zona de veraneio e de lazer, um aglomerado urbano de excelência conjugando determinadas infra-estruturas e equipamentos, que vão permitir o reconhecimento da Praia da Tocha como área turística de nível nacional. Na proposta houve uma grande preocupação com a hierarquização da rede viária, orientando o fluxo automóvel para os parques de estacionamento, libertando desta forma os arruamentos urbanos à circulação interna e ao passeio pedonal. Realça-se ainda a proposta de implantação de dois estabelecimentos hoteleiros, de forma a minimizar a carência de alojamento turístico de qualidade. Esclarece-se também que a Câmara Municipal de Cantanhede tem, como elementos de gestão urbanística da Praia da Tocha, um Plano Geral de Urbanização e dois Planos de Expansão (Norte e Sul) aprovados superiormente. Dado o natural desenvolvimento urbano entretanto operado e o dinamismo gerado na praia, tais Planos encontram-se desajustados, não dando resposta eficaz às solicitações postas pelos munícipes e dificultando a actuação dos serviços técnicos, pelo que a proposta apresentada não integra nenhum deles, definindo regras actualizadas para a área de intervenção dos mesmos. Uma vez que o Plano nunca foi submetido à consideração da Câmara Municipal, sugere-se que o mesmo, antes de ser remetido à CCDRC, seja apresentado em reunião de Câmara.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 07/01/2008 presta a seguinte informação: “Concordo, devendo a proposta do Plano ser apresentada ao Executivo antes de ser submetida a parecer da CCDRC.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, deliberou*

aprovar o Plano de Urbanização da Praia da Tocha e solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a emissão do competente parecer. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

25 - PLANO DE PORMENOR DA ZONA SUL DE CANTANHEDE (REVISÃO):- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/12/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “O processo do Plano de Pormenor da Zona Sul da Cidade de Cantanhede (revisão) foi alterado em conformidade com as alterações solicitadas pela CCDRC, no âmbito do parecer recebido a 20 de Julho de 2006, e com as alterações solicitadas por dois particulares, nomeadamente em Agosto de 2007 e Outubro de 2007. Considera-se que a proposta do Plano está concluída, devendo o mesmo prosseguir a tramitação estabelecida na legislação em vigor, devendo a proposta ser remetida à CCDRC para emissão do competente parecer, conforme disposto no art. 75º-C do Decreto-Lei referido no 1º parágrafo da presente informação. Realça-se que de acordo com a nova legislação o Plano deverá ser instruído com o respectivo relatório ambiental, bem como carece do Mapa de Ruído. No que concerne à obrigatoriedade de realização da avaliação ambiental, à partida não parece que os termos de referência do Plano sejam susceptíveis de enquadrar projectos que possam vir a ter impactes ambientais, pelo que remete-se à consideração da CCDRC, cujas competências passam também pelas responsabilidades ambientais, avaliar a necessidade de elaboração do mesmo. A área delimitada no Plano abrange aproximadamente 249.138,00m², contemplando um total de 427 fogos, com uma área bruta de construção total de 102.496,00m² e perfazendo um COS total de 0.41. O Plano já contempla uma proposta de execução, estando anexado ao regulamento um Estudo de Taxas e Permutas a aplicar a cada proprietário. A proposta do Plano

já tinha sido objecto de análise por diversas entidades, competindo à CCDRC a decisão se o mesmo deverá ser novamente submetido à consideração destas. Uma vez que foram introduzidas alterações à proposta do Plano que foi submetido à consideração da Câmara Municipal, em 11 de Abril de 2005, sugere-se que o mesmo, antes de ser remetido à CCDRC, seja novamente apresentado em reunião de Câmara.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 07/01/2008 presta a seguinte informação: “Concordo, devendo a proposta do Plano de pormenor ser submetida a apreciação do Executivo antes de ser enviada à CCDRC para parecer.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, deliberou aprovar o Plano de Pormenor da Zona Sul da Cidade de Cantanhede (revisão) e solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a emissão do competente parecer. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

26 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA, A REALIZAR NO PERÍODO DE 8 A 22 DE JANEIRO DE 2008:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 8 a 22 de Janeiro de 2008 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais o seguinte assunto: -----

27 – VARIANTE DE PORTUNHOS (POENTE) / APROVAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DE PASSAGEM AGRÍCOLA / DA EMPRESA MANUEL RODRIGUES

GOUVEIA, S.A., ofício nº. 07-22-695.151, datado de 12/12/2007, remetendo, para análise e aprovação, o projecto de execução de uma passagem agrícola no âmbito

da empreitada «Construção da Variante de Portunhos (Poente)». Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/01/2008 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Vias, do seguinte teor: “Após análise, verifica-se que o projecto apresentado cumpre o exigido pelo dono da obra. Deverá ter-se em atenção ao modo de execução do aterro envolvente à passagem agrícola, conforme descrição no ponto 2.4 das cláusulas técnicas especiais apresentadas. Pelo que propõe-se que seja notificado ao empreiteiro a sua aprovação.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais em 08/01/2008 presta a seguinte informação: “Concordo. Propõe-se a aprovação do projecto.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Vias, deliberou aprovar o projecto de execução de uma passagem agrícola no âmbito da empreitada «Construção da Variante de Portunhos (Poente)», nos precisos termos da referida informação técnica. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 13 de Dezembro de 2007 a 7 de Janeiro de 2008, foram despachados os seguintes requerimentos:- 4 requerimentos solicitando horário de funcionamento;- 51 requerimentos solicitando certidão de registo de ciclomotor;- 18 requerimentos solicitando revalidação de licenças de condução;- 26 requerimentos solicitando emissão de cartão de feirante, revalidação de cartão de feirante e cartão ambulante;- 4 requerimentos solicitando inumação de cadáver;- 2 requerimentos solicitando inspecção higio-sanitário;- 3 requerimentos solicitando lugar de terrado;- 1

requerimento solicitando cancelamento de matrícula;- 8 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 60 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 6 requerimentos solicitando informações prévias;- 13 requerimentos solicitando comunicações prévias;- 3 requerimentos solicitando ocupações de via pública. No período de 13 a 31 de Dezembro de 2007 foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 9739 a 10622 da importância de 2.519.254,18 € (dois milhões quinhentos e dezanove mil duzentos e cinquenta e quatro euros e dezoito cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,10 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----